



DECRETO Nº 0032/2025 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Floresta/PB, 2025/2027 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais emanadas pela Lei Orgânica Municipal e considerando e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus art. 3º, VIII e 14º;

CONSIDERANDO por fim o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC – Diretor Escolar).

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Nova Floresta/PB.

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

- I. formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, Curso Superior em Licenciatura plena em pedagogia, Curso Superior de Bacharelado nas disciplinas do ensino fundamental II ou Licenciatura nas disciplinas do ensino fundamental II, todas em instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).
- II. perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

- III. experiência em atividades educacionais, corroboradas por órgão da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,
- IV. apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A designação para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da escolha através de processo seletivo curricular realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo Primeiro: O processo seletivo curricular deverá observar os critérios técnicos e de desempenho, os quais serão estabelecidos no edital que também será publicado pela Secretaria de Educação do Município.

Paragrafo Segundo: Deverá a Secretaria de Educação promover amplo conhecimento do processo seletivo curricular, para preenchimento da função gratificada de Gestor Escolar ou Diretor Escolar.

Art. 4º. Deverá ser nomeada uma comissão para elaboração do processo seletivo curricular, a qual deverá entre outras atribuições, realizar:

- I. elaborar o edital de seleção para o cargo de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II. organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- III. analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção curricular, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- IV. enviar para publicação no Diário Oficial do Município o resultado preliminar;
- V. analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- VI. organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);
- VII. emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,
- VIII. manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º. No processo de seleção de do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente,

os seguintes elementos:

- I. formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal, Curso Superior em Licenciatura plena em pedagogia e/ou Curso Superior de Bacharelado nas disciplinas do ensino fundamental II, todas em instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).
- II. exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência profissional em atividades educacionais;
- III. exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;
- IV. descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);
- V. tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;
- VI. cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;
- VII. previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,
- VIII. critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou temporário, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham experiência profissional na rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo Único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Floresta/PB e Certidão negativa criminal da Justiça Estadual e Federal.

Art. 8º. O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos

membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo Primeiro. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I. liderança na gestão ou direção escolar;
- II. responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III. entendimento da gestão democrática na escola;
- IV. entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V. entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI. entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII. conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII. proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato referente a 2025/2027, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 10º. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

Art. 11. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 12. O(a) Gestor(a) ou Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante do cargo de Coordenação Pedagógica, sendo este de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Gestor(a) ou Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início de imediato, após divulgação do resultado oficial.

Art. 14. A Função Gratificada de Gestor(a) ou Diretor(a) escolar, será de dedicação exclusiva, devendo



o candidato tomar conhecimento sobre tal fato, no ato da inscrição do processo seletivo.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário, devendo a Secretaria Municipal de Educação providenciar o edital do processo seletivo curricular no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste decreto municipal.

Nova Floresta (PB), em 15 de Julho 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, em 15 de julho de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional